LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga expressamente o art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 34, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), por incompatibilidade com o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e com o §7º do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 310, de 30 de dezembro de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado expressamente o art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 34, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Serra Talhada.

Art. 2º A presente revogação tem caráter meramente declaratório, não implicando instituição ou majoração de tributo, uma vez que o referido dispositivo já se encontrava tacitamente revogado em virtude da superveniência do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 (com redação dada pela LC nº 157/2016), e do §7º do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 310, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 06 de novembro de 2025.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em 06/11/25
Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222